



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 383/93

EMENTA: Concede aumento ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Concede reajuste ao Funcionalismo Público Municipal (ATIVO e INATIVO) a partir do dia 1º de março de 1993, a saber :

I - Os Funcionários que em Fevereiro/1993 perceberam de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 399.000,00 passará para Cr\$ 500.000,00;

II - Os Funcionários que em Fevereiro/1993 perceberam de Cr\$ 400.000,00 até Cr\$ 599.000,00 passará para Cr\$ 700.000,00;

III - Os Funcionários que em Fevereiro/1993 perceberam de Cr\$ 600.000,00 até Cr\$ 900.000,00 passará para Cr\$1.000.000,00.

Art. 2º - Fixa em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o valor de cada pensão.

Art. 3º - Fixa em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o SALÁRIO FAMILIA para cada dependente dos funcionários estatutários.

Art. 4º - Fixa em Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) os vencimentos dos PROFESSORES com magistério em pleno exercício de suas funções. (SALA DE AULA).

Art. 5º - Fixa em Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) os vencimentos dos MOTORISTAS.

Art. 6º - Concede reajuste de 70% (setenta por cento) para os CARGOS COMISSIONADOS.

Art. 7º - Fixa a HORA-AULA em :

I - Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) para Estudantes Universitários e Licenciatura Curta.

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para professores com Licenciatura Plena.

Art. 8º - Gratificação de 20% (vinte por cento) para os professores em sala de aula (PÓ DE GIZ).

Art. 9º - Cria 10 (dez) Funções Gratificadas FG-I, para CHEFE DE SETOR, com gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento real.

Art. 10º - As despesas com os reajustes de que tratam os Artigos anteriores, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Março de 1993.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 23 DE MARÇO DE 1993.


- PREFEITA -

a) Maria José Menezes de Almeida.